



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 231/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas no Decreto Municipal 226/2021, em alinhamento com o Decreto Estadual 7020/2021.

Considerando por final que medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida, bem como pelo alinhamento conjunto dos Municípios da área conurbada da Região Metropolitana de Maringá e suas cidades circunvizinhas;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência vigência previsto no art. 1º do Decreto 226/2021 pelo prazo de 08 dias e pelo período compreendido entre os dias 17 de março à 24 de março de 2021, inclusive.

Art. 2º - Fica vedado o agendamento, bem como a emissão de novas autorizações para realização de festas de casamento a partir da entrada em vigência do presente decreto.

Art. 3º - Fica vedada e revogada a autorização para a abertura e o funcionamento das academias para a prática desportiva, individual ou coletiva de qualquer natureza.

Art. 4º - Fica determinado o retorno do atendimento presencial, com a conseqüente abertura ao publico de todas as secretarias, setores, segmentos, departamentos e repartições publicas de qualquer natureza, bem como o retorno de todas as atividades públicas e do funcionalismo publico a partir de 18/03/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Parágrafo único - Determina-se o retorno do computo de prazos dos processos administrativos, inclusive em relação às audiências, que deverão ser realizadas preferencialmente através de maneira virtual.

Art. 5º - Permanecem inalteradas todas as condições estabelecidas no decreto anterior, que ficam ratificados e que não estejam em desacordo com a presente edição.

Art. 6º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação à aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 7º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 16 de março de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal